



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.166/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	09	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 19/09/2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/09/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro, para a devida publicidade externa.

Em 16/09/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 18 de setembro de 2019.

Em 19 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, Senhora Cristiane Tokarski Espezim, onde a mesma justifica que o presente projeto tem como finalidade abertura de crédito adicional, visando a suplementação de dotação da SEDUCE, visando viabilizar recursos próprios para a construção, reforma e ampliação de centros de educação infantil e reequipamentos destas unidades.

Conforme consta no projeto, está sendo suplementada a dotação "Reequipamento de Unidades Escolares – Pré-Escolas" 12.365.0008-1.004 – 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0063) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a dotação "Construção, Reforma, Ampliação de Unidades Escolares – Pré-escolas 12.365.0008-1.005 – 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0064) no valor de R\$ 250.000,00, as quais serão cobertas pela anulação parcial de dotação da própria secretaria: "Manutenção do Ensino Infantil" 12.365.0008-2.007 - 3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0070), no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas,



em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente da própria secretaria, no caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.166/2019, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.166/2019

Relator

Elísio Sgrott

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 19 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.166/2019 analisando os aspectos referentes às finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Elísio Sgrott
Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Renato Carlos de Figueiredo
Membro